

Eixo temático 1

A EFETIVAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NO ESTADO DE ALAGOAS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL¹

Idnelma Lima da Rocha²

Universidade Federal de Alagoas

idnelmarocha@hotmail.com

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar a efetivação do ensino fundamental de nove anos no Estado de Alagoas, a partir da experiência do município de Delmiro Gouveia, com vista a compreender como esta política se instituiu nas escolas e que mudanças têm provocado. Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, estruturada na análise documental e pesquisa de campo em três escolas públicas. Os resultados evidenciam que, além de aligeirada, a implementação desconsiderou a participação da comunidade escolar e tem demonstrado desencontros entre proposta e prática. Conclui-se que a mudança não tem provocado alterações nos índices educacionais do município.

Palavras-chave: Ensino fundamental de 09 anos; Política educacional; Qualidade de ensino.

INTRODUÇÃO

O ensino fundamental passou a ser assim designado a partir da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, onde, conjuntamente com a educação infantil e o ensino médio, passaram a compor a Educação Básica. Até 2009, era a única etapa considerada obrigatória na educação nacional, condição alterada pela Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009 que amplia a obrigatoriedade para quase toda a Educação Básica (dos 04 aos 17 anos de idade).

No Brasil, a busca da universalização do ensino obrigatório tem fomentado, nas últimas décadas, algumas políticas educacionais no sentido de garantir a democratização e o direito à educação pública e com qualidade para todos. Quanto à universalização, os resultados têm apontado uma taxa de atendimento escolar que chega, segundo o Censo Demográfico de 2010, a 96,9% do total de crianças de 7 a 14 anos, o que significa quase a totalidade do atendimento. Os índices referentes à qualidade do ensino, no entanto, destoam dos da universalização, sejam nos resultados dos sistemas avaliativos nacionais, sejam dos internacionais. A título de exemplo, o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) em 2009, revelou que a educação brasileira, apesar de está melhorando, ainda ocupa uma

posição baixa: em um ranking de 65 países o Brasil é o 53º colocado em Leitura e Ciências e 57º em Matemática. A Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar (PNAD), em 2009, apontou que apenas 63,4% dos jovens concluem o ensino fundamental, o que significa que a dita universalização tem se revelado apenas no acesso e não na permanência nem num aprendizado de qualidade.

Os indicadores sociais negativos têm mantido o Brasil, há décadas, numa posição desconfortável frente àqueles considerados como modelos de desenvolvimento. E, juntamente, com vários outros países de situação semelhante, vem sendo pressionado pela ordem político-econômica global a adequar-se às regras estabelecidas pelas características do sistema econômico. Nessa lógica, implementou um pacote de reformas, dentre as quais a reforma educacional que começa a ser implantada desde os anos 1990. Nesta, destaca-se a focalização no ensino fundamental visando a sua universalização e melhoria pelas vias da descentralização e do financiamento.

Considerando esta tendência interna e buscando acompanhar o movimento mundial e em especial latino-americano de escolarização obrigatória a partir dos seis anos, o ensino fundamental de nove anos passa a ser regulamentado no Brasil pelas Leis nº 11.114/05 e nº 11.274/2006. Esta política de ampliação se materializa pela inclusão das crianças de seis anos de idade no ensino fundamental que, no discurso oficial, tem a intenção de “oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade” (BRASIL, 2004a, p.14).

Investigar como este processo tem se dado nas escolas públicas do Estado de Alagoas pareceu-nos uma preocupação consistente. Se o país não tem apresentado indicadores educacionais satisfatórios, historicamente, o Estado de Alagoas apresenta os piores indicadores sociais nacionais, entre estes, os educacionais. Há décadas, destaca-se como campeão em analfabetismo, baixa escolaridade da população, reprovação, evasão escolar, distorção idade-série e baixa qualidade de ensino. Este histórico se estende a maioria dos municípios alagoanos, sejam eles sistemas próprios ou redes de ensino vinculadas ao Sistema Estadual. Mais de 50% dos municípios alagoanos possuem taxa de analfabetismo superior a 40% e, entre os entes federados, são os que detêm as mais altas taxas de reprovação e abandono, dados apontados pelo Plano Estadual de Educação de Alagoas (ALAGOAS, 2006).

A opção pelas escolas do município de Delmiro Gouveia, como objeto do estudo, justificou-se, primeiro, por integrar o sistema estadual de ensino posto que o município, até o presente momento, não buscou constituir seu próprio sistema, mesmo gozando de autonomia

para tal, portanto, reflete, embora com características próprias, a condução político-educacional estadual; segundo, pela especificidade de se buscar entender o processo em questão a partir do interior do Estado, mas com uma realidade socioeconômico-cultural muito semelhante à maioria dos demais municípios alagoanos e com indicadores educacionais que, apesar de não serem os piores do Estado, também são preocupantes, ficando inclusive abaixo das médias alagoanas.

Para responder nossos questionamentos, traçamos como objetivo da pesquisa analisar a efetivação do ensino fundamental de nove anos nas redes municipal e estadual de ensino de Alagoas, a partir da experiência do município de Delmiro Gouveia, com vista a compreender como esta política se instituiu nas escolas e que mudanças têm provocado. Para dar conta desse propósito, buscamos: refletir sobre os preceitos histórico-legais que nortearam a política de ampliação do ensino fundamental para nove anos; compreender as diretrizes em que se fundamentavam essa política nos âmbitos federal, estadual e municipal; analisar os direcionamentos político-pedagógicos do sistema educacional do Estado de Alagoas e do município de Delmiro Gouveia quanto ao ensino fundamental de nove anos; e, identificar as mudanças provocadas pela implantação no cotidiano da escola e a avaliação que os atores escolares fazem dessa política de ampliação de mais um ano.

Para tanto, optamos pela análise documental abordando os documentos oficiais (leis, resoluções, pareceres, documentos de orientação) das instâncias federal, estadual e municipal, no sentido de analisar as proposições desses documentos quanto à implementação de mais um ano no ensino fundamental. Também foram objeto de análise os planos e propostas estaduais e municipais para a política educacional, buscando identificar que concepções e propósitos guiam a educação nestas instâncias.

Além dos documentos oficiais, realizamos uma ampla pesquisa bibliográfica, levantando estudos acadêmicos publicados sobre a temática em outros Estados. Dada a polêmica em torno dessa política, localizamos estudos que vão desde os contextos de implantação ao trabalho desenvolvido com as crianças de seis anos, sobressaindo os questionamentos, ponderações e críticas quanto à política de ampliação. Conhecer como essa implantação tem se instituído em outras unidades da federação foi fundamental para elucidar nossa discussão. Como aportes teóricos, utilizamos algumas referências em políticas públicas para educação, universalização do ensino fundamental e qualidade de ensino, tais como Dermeval Saviani (1999, 2008), Janete Azevedo (2000), Lisete Arelaro (2005), Jamil Cury (2002, 2009), Luiz Dourado (2010), Romualdo Oliveira (2005, 2007), Lúcia Neves (2005), entre outros, cujos posicionamentos, discussões e pressupostos possibilitaram-nos entender

as condições e conduções dadas as políticas públicas e em que preceitos deveria está fundamentada uma política dessa natureza para não vir a se transformar em mais um plano político-econômico como tantos outros, sem trazer nenhuma modificação a situação de não-aprendizagem, retenção e exclusão a que têm estado sujeitas tantas crianças e jovens das escolas públicas desse país.

Este trabalho discute, a princípio, a contextualização histórico-legal da ampliação da educação obrigatória no Brasil, a partir da trajetória desse direito nas Constituições federais e nas legislações correlatas. Em sequência, o contexto das reformas educacionais com foco no ensino fundamental que culminou com a sua ampliação. Em seguida, fazemos uma breve análise da política educacional do Estado de Alagoas do município de Delmiro Gouveia. Por fim, discutimos os dados da investigação empírica, apresentando nossas análises a partir do conteúdo dos depoimentos e das possíveis interpretações reveladas, de onde traçamos nossas considerações finais.

1. O ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGATÓRIO NO BRASIL

Refletir sobre o ensino fundamental, nos moldes em que se encontra atualmente, requer um olhar mais atento sobre o processo histórico-legal do atendimento escolar que vem se desenhando no Brasil, mais intensamente nas últimas décadas do século XX e na primeira do século XXI.

A instrução pública foi instituída em lei desde a primeira Constituição Brasileira, em 1824. No entanto, vale ressaltar que “o império não foi exatamente um efetivo da educação como um direito universal de cidadania” (CURY, 2009, p. 19).

Com o limiar da República, não se evidenciam progressos na Constituição de 1891, em matéria de educação. O ensino primário tornou-se competência dos Estados e quanto à gratuidade e a obrigatoriedade, foram retiradas da Constituição, cabendo aos Estados legislar a este respeito. Na verdade, sob a égide liberalista, a educação escolar, nesse período, é tida como uma demanda individual.

O Estado brasileiro assume, pela primeira vez, o compromisso com a educação como direito social na Constituição de 1934 na qual determinava que “a educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos [...]”(Art.149). Porém, com poucos anos de vigência, devido ao golpe e instauração do Estado Novo, a Constituição de 1934 é substituída pela Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas a qual servia aos interesses da ditadura imposta pelo Estado Novo, alterando de forma considerável a situação da educação no Brasil. A responsabilidade primeira pela educação integral passa a ser

atribuída à família, cabendo ao Estado o dever de colaborar para a execução dessa responsabilidade.

Com o restabelecimento da democracia, em 1946 é promulgada uma nova Constituição a qual devolve ao Estado o papel de principal agente propiciador do direito de todos à educação. Esta Constituição retoma, em boa parte, princípios da Constituição de 1934, voltando a determinar a obrigatoriedade e gratuidade do “ensino primário”, ficando os graus posteriores, gratuitos apenas aos estudantes que provassem insuficiência de recursos.

A Constituição de 1946 foi bastante emendada, após o Golpe Militar de 1964, para se adequar as regras do centralismo econômico e político em vigência na época, com destaque para os Atos Institucionais (AIs) que suspenderam muitas das garantias constitucionais vigentes. É dentro desse quadro que é elaborada uma outra Constituição para atender o modelo político autoritário e econômico centralizador. E assim, institui-se a Constituição de 1967 que, dois anos após, é refeita através da EC nº1, resultando na Constituição de 1969 sob à luz dos AIs.

No que diz respeito à gratuidade e obrigatoriedade do ensino, as Constituições de 1967 e 1969, apesar de concebidas em plena ditadura militar, mantiveram a posição de colocar a educação como direito de todos. À primeira passou a incorporar a obrigatoriedade do ensino à faixa etária das crianças e jovens de sete a quatorze anos de idade. Porém, a gratuidade só era reconhecida nos estabelecimentos primários oficiais, ficando a gratuidade dos graus ulteriores sob as condições de comprovação de insuficiência de recursos do aluno e “efetivo aproveitamento” deste; a Constituição de 1969 voltou a vincular a obrigatoriedade ao grau de ensino conjuntamente à faixa etária, tornando obrigatório o ensino primário para as crianças e jovens de sete a quatorze anos de idade, mas desresponsabilizando o Estado de oferecer o ensino ginásial aos que concluíssem o primário aos doze e treze anos.

Horta (2005) destaca que o dever do Estado quanto à educação, tal qual nas anteriores, não se inscreve na Constituição de 1967. “Paradoxalmente, será apenas na Emenda Constitucional de 1969 que aparecerá, pela primeira vez numa Constituição brasileira, a explicitação da educação como um *dever* do Estado” (HORTA, 2005, p.232, grifo nosso).

A atual Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988 e fruto do processo de redemocratização do Brasil, na década de 1980, põe em pauta a educação como direito do cidadão e dever do Estado, revelando, o anseio da população por uma sociedade mais justa e democrática. Cury (2002, p.20) afirma que a educação “é um direito social fundante da cidadania e o primeiro na ordem de citação” no rol dos direitos sociais declarados na legislação, merecendo inclusive um capítulo específico na Constituição, onde é firmada

como dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Artigo 205).

A Constituição de 1988 prevê “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais de ensino” (Artigo 206, inciso IV) e não só no ensino fundamental, mas em qualquer nível ou etapa de ensino. Quanto à obrigatoriedade, restringia-se ao ensino fundamental (Artigo 208, inciso I). No entanto, este inciso foi recentemente alterado pela EC nº 59/2009, ampliando a obrigatoriedade para toda a Educação Básica (dos 04 aos 17 anos de idade), excluindo apenas a creche. O acesso à escolaridade obrigatória é regido como direito público subjetivo (Artigo 208, § 1º).

A Lei de Diretrizes e Bases em vigor, Lei nº 9.394/96, altera a denominação de ensino de 1º grau (estabelecido pela Lei nº. 5.692/71) para **ensino fundamental** que, conjuntamente com a educação infantil e o ensino médio, passaram a integrar a **Educação Básica**; o ensino fundamental passou a ser definido como escolaridade obrigatória e gratuita, mantendo-se a duração mínima de oito anos letivos estabelecida na Lei nº 5.692/71, a iniciar-se aos 07 (sete) anos de idade e facultando a possibilidade aos seis. O PNE 2001-2011, assim como a LDB, traduz a lógica da hegemonia governamental em curso. Nele foram efetivadas políticas em consonância com o amplo processo de reforma da educação nacional em curso: a focalização no ensino fundamental e a meta de sua ampliação para nove anos.

2. O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: OS MEANDROS DE UMA POLÍTICA

Embora a ampliação do ensino fundamental tenha se instituído em lei apenas em 2006, as condições de sua implantação são gestadas ainda nos anos 1990 durante a reforma educacional brasileira. Dois aspectos dessa reforma podem ser considerados como fomentadores dessas condições: o primeiro diz respeito aos acordos de focalização no ensino fundamental firmado pelo governo brasileiro junto aos organismos multilaterais; e o segundo, a política de financiamento adotada, com destaque para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério (FUNDEF), que, ao vincular os valores de repasse do fundo ao número de alunos, levou a um aumento das matrículas no ensino fundamental, inclusive de crianças com menos de sete anos nesta etapa.

Tais reformas são resultado do alinhamento da educação à nova ordem mundial, consequência da mundialização da economia e das crises estruturais do sistema capitalista que exigem um reajustamento das políticas econômicas e sociais dos estados nacionais. Mediante as orientações e acordos firmados, destacam-se os compromissos em satisfazer as

necessidades básicas de aprendizagem, a universalização do acesso à educação e a promoção da equidade, superando as históricas deficiências educacionais do país. Isso tudo passando por mudanças no modelo de gestão da educação o que inclui os processos de descentralização pela via do financiamento. Assim, a reforma educacional brasileira privilegiou o ensino fundamental, pois além do financiamento, adotou como meta a sua universalização e obrigatoriedade, presentes nos preceitos da LDB, do PNE e posteriormente das leis 11.114/05 e 11.274/06 que instituem a ampliação para nove anos.

No que diz respeito às razões dessa ampliação, segundo o Relatório do programa *Ampliação do Ensino Fundamental para Nove Anos* (2004b), esta foi fruto de discussões realizadas pela SEB/MEC com os sistemas de ensino, através de encontros regionais, com o objetivo de que todas as crianças de seis anos, sem distinção de classe, fossem matriculadas na escola, como sinalizado pela LDB, lei nº 9.394/96, e previsto com uma das metas do ensino fundamental no PNE. O Relatório ressalta que, desses encontros resultaram as contribuições fundamentais para a elaboração do documento de Orientações Gerais publicado pela SEB/MEC e para a elaboração das Leis 11.114/05 e 11.274/06 que regulamentaram a mudança. Paralelo a isso, e mesmo posteriormente, são expedidos pelo Conselho Nacional de Educação diversos Pareceres e Resoluções como forma de orientar a ampliação junto aos sistemas de ensino. Vale aqui, fazer uma ressalva quanto às participações nas discussões apontada nesse relatório, pois conforme os números por ele apresentados, o percentual de participação foi de apenas 4,4% das secretarias de educação do país nos âmbitos estadual e municipal, revelando um índice mínimo de representatividade.

A ampliação, no discurso oficial, tem como intenções: oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória e assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem mais ampla, além de possibilitar a inclusão de um número maior de crianças no sistema educacional brasileiro, especialmente àquelas pertencentes aos setores populares;

Na verdade, o que se verifica é um déficit gritante na oferta de educação infantil e grande parcela das crianças de sete anos chega ao ensino fundamental sem nunca ter frequentado a escola, configurando-se num contingente crônico de excluídos não só do acesso à escola, mas também do acesso aos bens culturais. Esse fator acaba acarretando em dificuldades de alfabetização e, conseqüentemente, alimentando os índices de reprovação e não apropriação devida dos conhecimentos determinados para cada ano de ensino. Logo, o ingresso mais cedo busca, na realidade, atenuar a carência de escolas e investimentos na

educação infantil e favorecer um tempo maior, como compensação, para que a criança consiga se desenvolver plenamente em seus vários aspectos, condição para uma aprendizagem efetiva.

No entanto, o que se questiona são as condições em que essa política tem se instituído, entendendo a necessidade de tratamento político, administrativo e pedagógico que favoreçam condições pedagógicas, materiais e de recursos necessários: formação, adequação das propostas pedagógicas, dos espaços educativos, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos para atender às necessidades do público de seis anos, responsabilidade a ser dividida através do regime de colaboração entre os sistemas de ensino estaduais, municipais e federal.

Muitos estudos e discussões teóricas apontam controvérsias, indagações e incertezas quanto aos resultados e intenções reais da proposta, a exemplo de Moro (2009) ao expor que “mesmo as melhores propostas, os melhores programas, excelentes concepções pedagógicas, podem não resultar em nada, caso os professores não tenham compreendido ou não estejam convencidos a seu respeito e, conseqüentemente, deixem de aderir à inovação indicada” (p.18). Em decorrência, complementa que,

quaisquer ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação pressupõem o envolvimento dos docentes e, conseqüentemente, o reconhecimento de sua participação e valorização, pois são eles os agentes que se encontram à frente no sistema, enfrentando dificuldades e, algumas vezes, tendo que propor soluções, sozinhos (ibdem).

Assim, essa proposta vem sendo alvo de discussão, por se considerar:

- Que é uma proposta verticalizada com a mínima participação dos interessados;
- Pela preocupação com a possibilidade de ocorrer apenas a antecipação da alfabetização.
- a preocupação com o desrespeito à infância e com um possível descaso em relação à educação infantil;
- a precariedade da formação de professores;
- as atuais condições das escolas de ensino fundamental;
- os aligeiramentos na aplicação e adequação à Lei;
- Possibilidade de representar apenas uma medida de interesse econômico em detrimento do interesse pedagógico;
- Indiscernibilidade quanto ao tipo de trabalho a ser desenvolvido no 1º ano: Cuidado ou educação; *aprendizagem* ou brincadeira; alfabetizar ou não;

Essa política, assim como tantas outras já executadas no país, diante de tantas incoerências e inconsistências, no mínimo, põe em dúvida sua intencionalidade. Nesse sentido, somos da mesma opinião que Martins e Arce (2010, p.40) quando apontam que “independentemente do prisma através do qual se analise o cenário atual da educação básica brasileira, uma questão se destaca: urge que se questione criticamente a educação existente para que se possa, verdadeiramente, inovar, ao invés de reformar”.

3. A POLÍTICA EDUCACIONAL PARA O ENSINO OBRIGATÓRIO NO ESTADO DE ALAGOAS E O PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL.

Situando o contexto histórico-político do Estado alagoano, constatamos em Verçosa (2006) um Estado de uma formação social com caráter essencialmente agrícola, o qual se estrutura a partir de círculos familiares que se entrelaçam e se expandem desde o período da colonização, constituindo-se numa classe dominante que aprofundou o distanciamento com o povo através de uma alta concentração de terras e renda. É essa relação de dominação de base latifundiária que atravessa os períodos da história alagoana e se mantém no controle político e econômico do Estado através do domínio do privado e no comando do público, até os tempos atuais, com pontuais exceções.

A baixa escolarização dos indivíduos e a forte presença do estado oligárquico como educador das classes populares alagoanas cria condições históricas que levam os indivíduos a estar à margem de um processo educativo que lhes permita adquirir consciência de sua situação. Segundo Cabral (2005), em 1970, a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais era de 38,9% e, só alcança a maioria da população, em 1991 ao atingir a taxa de 54,7%. De acordo com o último censo (PNAD-IBGE, 2010), o Estado apresenta um percentual de 24,6% de analfabetismo entre a população com mais de 15 anos de idade e de 5,3% entre a população de 10 a 14 anos. Considerando o analfabetismo funcional, o índice chega a 36,5%.

Essas peculiaridades do Estado ajudam a entender as razões que conduzem esta unidade da federação a apresentar os piores índices sociais do país na atualidade, como consequência direta da histórica concentração de renda e do uso da máquina pública a serviço do beneficiamento da classe econômica e socialmente dominante.

Assim, até a década de 1990, Alagoas detém um sistema educacional público, em nível estadual ou municipal, salvo algumas exceções, indicando grandes dificuldades no acesso à escola e na qualidade do ensino e colocando o Estado diante do grande desafio de

universalizar a educação fundamental e elevar os níveis de escolaridade da população. Até então, os planos de governo instituídos não haviam dado conta de organizar o sistema educacional de forma que incorporassem financiamento adequado, dimensionasse as matrículas, organizasse as condições de funcionamento das redes, alocação e adequada formação dos trabalhadores da educação, de diretrizes pedagógicas e processo avaliativo coerentes.

A partir dos anos 2000, apesar das consequências da crise fiscal pela qual passou o Estado, instaurou-se um novo modelo de governo, utilizando uma sistemática de planejamento compartilhado e um sistema participativo de consultas informais e de debates com segmentos organizados da sociedade civil. Buscou-se assegurar a democratização da gestão pública da educação através da implantação do planejamento participativo e da sistemática de avaliação institucional; iniciou sua reforma administrativa interna; reinstituíu o Conselho Estadual de Educação (CEE); realizou concursos públicos; construiu coletivamente o Plano Estadual de Educação (PEE/AL 2006-2015), entre outras ações. No entanto, os índices estaduais ainda permanecem muito críticos e comparado com as médias regionais e nacionais, percebe-se que os indicadores estaduais ainda se encontram defasados em relação àqueles.

A partir da instituição do FUNDEF houve um significativo crescimento no atendimento ao ensino fundamental em Alagoas, que combinado com os programas sociais de renda mínima do governo federal, levou o Estado a atingir uma taxa líquida que ultrapassa os 95% do total de crianças em idade escolar. Mas, na prática, em relação à qualidade dos serviços educacionais oferecidos, pouco ou quase nada mudou quanto aos números que retratam o retrocesso no ensino e na aprendizagem, revelando as ingerências na execução dos recursos cuja preocupação de muitos governantes era de abocanhar a maior fatia do FUNDEF, porém, sem planejarem as condições necessárias para garantir a qualidade do atendimento.

Na verdade, o que podemos supor é que existiu uma grande “corrida ao ouro”, ou seja, uma vez que o aluno começa a valer por cabeça, então era preciso correr para garantir o máximo de matrículas possíveis, mesmo que para isso implicasse matricular crianças com menos de sete anos, às vezes até menos que seis anos, no ensino fundamental, e assim aumentar o “caixa” da escola, o que seria razoável se, pelo menos, esse recurso fosse de fato administrado pela escola, de modo a investir nas demandas pedagógicas e estruturais das escolas (OLIVEIRA, C., 2010, p. 61).

O processo de municipalização do ensino fundamental, em Alagoas, assim como nos demais Estados brasileiros, incentivado pelas vantagens econômicas, não logrou êxitos que se

possa comemorar. Em se comparando com a média nacional e regional, o Estado apresenta as maiores taxas de distorção idade-série, evasão, repetência, abandono e reprovação em contraposição a menores taxas de promoção e aprovação.

Quanto ao município de Delmiro Gouveia, este está localizado a 301 km da capital alagoana e encontram-se situado na mesorregião geográfica do Sertão Alagoano. Situa-se em um ponto estratégico a oeste do Estado, fazendo fronteira com os Estados de Pernambuco, Bahia e Sergipe. Delmiro Gouveia é considerado um dos maiores e mais importantes centros industriais do interior alagoano e sua economia está baseada na indústria têxtil, no comércio, na agricultura e na pecuária. No ranking de desenvolvimento econômico, Delmiro Gouveia está em 9º lugar no Estado. Município histórico que ganha destaque no cenário estadual e nacional no início do século XX com a chegada na região do visionário Delmiro Augusto da Cruz Gouveia que, em pouco mais de uma década, instala na localidade uma fábrica de linhas, uma usina hidrelétrica e uma vila operária dotada de energia elétrica e outros serviços que nem todas as capitais do país dispunham na época, inclusive escolas para todas as crianças e adultos, no intento de preparar a mão de obra rude do sertão para operar o maquinário da indústria quanto para a aquisição dos hábitos “civilizados” impostos.

A condição de escolarização quase que massiva vai se contendo a partir da morte do fundador. O município se torna independente em meados do século XX e de lá em diante começa a decair nos índices sociais, ganhando as características do restante do estado. A prática política comum sempre foi o beneficiamento de grupos das mesmas posições partidárias e a política assistencialista e da troca de favores. As políticas sociais nunca foram prioridade, tal qual no restante do Estado. A principal fonte de renda da população local, a fábrica, viveu períodos de crise e declínio e boa parte da população se viu obrigada a buscar outros meios de subsistência tais quais a agricultura e pecuária características da região. Como essas atividades prescindiam de qualificação, e, principalmente, com a ausência de políticas públicas de incentivo e promoção de condições de manutenção da rede de escolas locais, a população, ao tempo que crescia em número, decrescia em escolarização, chegando atualmente a uma taxa de analfabetismo de mais de 31% (IBGE, Censo 2010), um reflexo do descaso com que foi governado desde sua emancipação política.

Revelando outras características do município, destacamos que este é responsável por 78,6% do atendimento do ensino fundamental, contra 10,8% do Estado e 10,6% da rede privada; o município não possui Plano Municipal de Educação nem Conselho Municipal de Educação instituídos, assim como não possui Sistema próprio, seguindo as deliberações e normatização do Sistema Estadual de Ensino; o Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica (IDEB) tem sido sempre menor que a média estadual e abaixo das metas nacionais estabelecidas.

A Pesquisa realizada sobre a efetivação do EF de nove anos no município constatou que a mudança se deu desde 2005, através de consultas ao Conselho Estadual de Educação (CEE-AL) e instituição de uma Portaria pela Secretaria Municipal de Educação, respaldada ainda na Lei nº 11.114/05. Essa etapa passou a ser organizada em 03 ciclos de 03 anos cada, com progressão contínua entre os anos do mesmo ciclo. A mudança se deu de forma automática de série para anos em todas as turmas de EF. A partir de 2007, passou a seguir as determinações da Resolução nº 08/2007- CEB/CEE-AL.

Em nossa investigação, procuramos transitar entre a análise da política educacional nos contextos macro e micro, tomando como base a legislação educacional e demais orientações e regulamentações das três esferas de governo para, a partir delas, adentrar no universo escolar selecionado para a pesquisa empírica, onde buscamos refletir junto às professoras e mães entrevistadas sobre os questionamentos, a priori, traçados e que direcionaram essa investigação, quanto à visão e avaliação desses segmentos sobre o processo de implementação e seus resultados.

Os dados, que ora apresentamos, foram coletados no primeiro semestre do ano de 2011, em três escolas da rede pública estadual e municipal de Delmiro Gouveia, das quais foram sujeitos 06 professoras de 1º ano do ensino fundamental e 09 mães de alunos do 2º ao 5º ano das respectivas escolas.

A voz da comunidade escolar, aqui representada pelas mães e professoras pesquisadas, demonstra quão importante é a visão desses segmentos que vivenciam dia a dia a realidade das políticas educacionais nas escolas e veem de forma mais direta, real e veemente os seus resultados. Através dos depoimentos, pôde-se constatar como professoras e mães retratam fidedignamente a realidade, traduzindo a mudança dentro das condições em que ocorreu, fazendo considerações importantes quanto à forma de implantação que não promoveu as condições adequadas para que pudesse apresentar resultados positivos. Tais considerações eram esperadas dos professores, pelas especificidades da função, proximidade dos processos educativos nas instituições e pelo conhecimento específico que possuem. Porém, as mães trazem uma visão de um ângulo diferente – o da família – parte integrante do processo, no entanto, nem sempre envolvida, ouvida e considerada, mas que retrata ricamente uma concepção externa do processo com a coerência e o discernimento próprios dos que veem e vivenciam, esperando um mínimo de qualidade da escola que forma seus filhos e cuja visão, necessariamente, precisaria ser considerada.

O conteúdo das falas das entrevistadas denuncia toda a inoperância dos poderes públicos municipal e estadual quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino, que implicaria em ações expressivas e diretas na execução das políticas propostas, no sentido de dá a sustentação e as condições objetivas para que as escolas, dentro de suas responsabilidades, pudessem desempenhar seu papel de desenvolver o ensino e a aprendizagem real de todos aqueles que buscam seus serviços para fazer usufruto do direito a uma educação com qualidade.

Assim, pelo que se pôde constatar na pesquisa, em relação à reorganização do ensino para a incorporação do novo ano no ensino fundamental, além da documentação escolar e da mudança de nomenclatura de série para ano, não se evidencia nenhuma outra ação nem no âmbito das escolas nem no âmbito da gestão municipal nessa direção. Os resultados obtidos comprovam que a implantação do ensino fundamental de nove anos nas escolas desse município ocorreu de forma apressada, sem uma preparação prévia adequada que garantisse alterações dos aspectos estruturais das escolas, adaptações curriculares e/ou discussões/formação com as equipes pedagógicas, professores, pais e alunos. Diante disso, essa mudança não tem favorecido a melhoria do ensino fundamental no município, como se propunha, nem mesmo resolvido às questões resultantes da pouca oferta de educação infantil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa nos permite concluir que, tanto no sistema estadual quanto na rede municipal, evidencia-se que o processo de implementação desconsiderou as necessidades de planejamento, tanto pedagógico quanto estrutural das escolas, assim como, de pensar os impactos dessa mudança na educação infantil que perderia um ano e no ensino fundamental que o ganharia. E no meio dessa mudança, crianças de seis anos que, pelas suas especificidades, exigiria das escolas uma atenção e um cuidado especial no trato, no atendimento, no procedimento e no ambiente escolar. A reorganização das condições de funcionamento demandaria, no mínimo, o prévio conhecimento da legislação, discussão e apropriação dessas informações pelos que compõem a escola e por toda sua comunidade, imprescindível à inserção com qualidade e responsabilidade das crianças de 06 anos.

O fato é que, diante da situação de letargia das partes, o município não tem apresentado evolução nos índices educacionais das etapas e modalidades das quais é responsável. Dentro desse quadro de descaso, as crianças e adolescentes neste município, têm

estado sujeitas a um atendimento educacional de qualidade insatisfatória e com poucas possibilidades de se desenvolverem plenamente.

Entre os questionamentos daqueles que tem se preocupado em estudar os efeitos da inserção da criança de seis anos no ensino fundamental, tem lugar central a preocupação com a infância e com a educação destinada a esta fase. Não há dúvidas, que a mudança tem implicado em prejuízos ao pleno desenvolvimento infantil, tem furtado as experiências típicas da infância, o espaço da brincadeira, da fantasia, da expressão livre e criativa em nome de interesses que tem ladeado mais para o financeiro que para o pedagógico e caracterizado, mais uma vez, a desresponsabilização do Estado pela educação das crianças, ao priorizar uma etapa em detrimento da etapa anterior.

Isso demonstra claramente o *status* de descaso com as políticas públicas locais e com seus beneficiários. Reflexo também de práticas políticas de mandonismo e favorecimentos de grupos em detrimento do governo para o bem comum, típicas da cultura política alagoana.

Não é a toa que Alagoas apresenta-se como um dos estados com os maiores índices de desigualdades do país, e, apesar dos avanços quanto à universalização do ensino, continua desfilando os piores indicadores educacionais, principalmente no que diz respeito à qualidade do ensino ofertado que não tem conseguido lograr avanços significativos quanto à efetiva aprendizagem, permanência e êxito escolar de sua população. Delmiro Gouveia segue o rastro estadual, conseguindo alcançar índices de qualidade ainda mais inferiores que as médias alagoanas.

(Endnotes)

¹ Este artigo é resultado da dissertação de mestrado denominada **O ensino fundamental de nove anos no Estado de Alagoas: um estudo da efetivação da política de implantação a partir da experiência do município de Delmiro Gouveia – AL**, defendida em 2012 no Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas sob a orientação da Prof. Dra. Inalda Maria dos Santos.

² Professora da rede pública de educação de Alagoas. Mestre em Educação Brasileira pela UFAL.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Plano Estadual de Educação 2006-2015. Lei 6757/2006. Maceió, AL.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20/12/1996. Lei de diretrizes e bases da Educação (LDB). Brasília, 1996.

_____. MEC. **Ensino Fundamental de nove anos: Orientações gerais**. Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC/SEB, 2004a.

_____. MEC. **Ampliação do ensino fundamental para nove anos**: 1º relatório do Programa. Brasília: MEC/SEB, 2004b.

_____. Lei nº 11.114, de 16/05/2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília, DF.

_____. Lei 11.274, de 06/02/2006. Altera a redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da LDB e dispõe sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade. Brasília, DF.

CABRAL, L. A. P. **Planos de desenvolvimento de Alagoas 1960-2000**. Maceió: EDUFAL: SEPLAN: Fundação Manoel Lisboa, 2005.

CURY, C. R. J. **Legislação educacional brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. A educação nas constituintes brasileiras. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara. (org.) **Histórias e memórias da educação no Brasil**. Vol.III – século XX. 3ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 17-28. Cap. 1

HORTA, J. S. B. A educação no congresso constituinte de 1966-67. In: FÁVERO, Osmar (org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. 3 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005. Cap. 3. p.201-239.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio 2009**. Rio de Janeiro: IBGE, 2009.

_____. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em <[http:// www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em 29 de Nov. 2011.

MARTINS, L. M.; ARCE, A. A educação infantil e o ensino fundamental de nove anos. In: ARCE, A.; MARTINS, L.M. (org.) **Quem tem medo de ensinar na educação infantil?** Em defesa do ato de ensinar. 2 ed. Campinas, SP: Editora Alínea, 2010.

MORO, Catarina de Souza. **Ensino fundamental de 9 anos: o que dizem os professores do 1º ano**. Dissertação de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. 2009.

OLIVEIRA, Cristina. M. B. **A universalização do ensino fundamental em Alagoas**: rastreando modos e meios de sua efetivação pelo estudo de um caso. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de Alagoas, 2010.

VERÇOSA, Elcio. de G. **Cultura e Educação nas Alagoas**: história, histórias. 4.ed. Maceió: EDUFAL, 2006.